

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 48/2023

(Processo Administrativo nº 23243.005157/2023-79)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2024

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, com sede na rua Alameda Santiago do Chile, 195, Nossa Sra. das Dores, Santa Maria/RS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.662.072/0001-58, neste ato representado pela Reitora Nidia Heringer, nomeada pelo Decreto Presidencial de 29 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 01 de fevereiro de 2021, portadora da matrícula funcional nº 2647110, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 48/2023, publicada no DOU de 27/11/2023, processo administrativo nº 23243.005157/2023-79, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Equipamentos de Processamento de Dados, especificado(s) na Relação de Itens, Anexo II do Edital de Licitação nº 48/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Fornecedor: PERFIL COMPUTACIONAL LTDA

CNPJ: 02.543.216/0011-09

Endereço: AV. ACESSO RODOVIÁRIO, S/N, QUADRA06 LM 01 QUADRA01 L-M18 A M23 SALA 107,
TERMINAL INTERMODAL DA SERRA

CEP: 29.161-376 Município/UF: SERRA/ES

FONE: (54) 2628-8300 (54) 99109-9269 E-MAIL: perfil@perfil.inf.br / rodrigo@perfil.inf.br

REPRESENTANTE: Rodrigo Alves Soares

Item	Descrição / Especificação	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Total (R\$)
79	NOTEBOOK TIPO II - MÉDIO DESEMPENHO. PROCESSADOR COM FREQUÊNCIA INTERNA DE TURBO (BOOST OU SPEED) MÍNIMA DE 4.0 GHZ, COM NO MÍNIMO 4 NÚCLEOS FÍSICOS, 6 THREADS E CACHÊ NÍVEL 3 (L3) DE 8 MB. POSSUIR TDP (THERMAL DESIGN POWER) MÁXIMO DE 28W. O PROCESSADOR DEVERÁ SER DA ÚLTIMA GERAÇÃO DISPONIBILIZADA PELO FABRICANTE DO MESMO. POSSUI PROCESSADOR GRÁFICO INTEGRADO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: CAPAZ DE ALOCAR A MEMÓRIA RAM DISPONÍVEL DE FORMA DINÂMICA; RESOLUÇÃO: ATÉ 3840 X 2160 @30HZ NA PORTA HDMI; SUPORTA ATÉ 03 DISPLAYS SIMULTANEAMENTE; SUPORTA DIRECTX 12 E OPENGL 4.5 OU OPENCL 2.0; MEMÓRIA PRINCIPAL POSSUI 8GB (1X8GB) DDR4 3200 MHZ; PERMITE EXPANSÃO DE MEMÓRIA PARA NO MÍNIMO 24GB 3200 MHZ. ARMAZENAMENTO DISCO EM ESTADO SÓLIDO (SSD) M.2 NVME COM CAPACIDADE MÍNIMA DE ARMAZENAMENTO DE 256GB; NÃO SERÃO ACEITOS DISCOS SDD DO TIPO SATA; CHIPSET E PLACA MÃE O CHIPSET PERTENCE À GERAÇÃO MAIS RECENTE DISPONIBILIZADA PELO FABRICANTE, COMPATÍVEL COM O PROCESSADOR OFERTADO; POSSUI NO MÍNIMO 1 (UM) SLOT DE MEMÓRIA COM SUPORTE A 24GB DE MEMÓRIA DDR4 3200 MHZ; PLACA MÃE DA	Unidade	30	R\$ 3.760,00	R\$ 112.800,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

MESMA MARCA DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO OU EM REGIME DE OEM, NÃO SENDO DE LIVRE COMERCIALIZAÇÃO NO MERCADO; DEVE POSSUIR CHIP DE SEGURANÇA TPM VERSÃO 2.0 INTEGRADO PARA CRIPTOGRAFIA ACOMPANHADO DE SOFTWARE QUE PERMITA GERENCIAR A CRIPTOGRAFIA DE ARQUIVOS ESPECÍFICOS, PASTAS OU DISCO RÍGIDO INTEIRO; POSSUI TECNOLOGIA DE MONITORAMENTO TÉRMICO; BIOS POSSUI CHIP TRUSTED PLATAFORM MODULE (TPM) 2.0 OU SUPERIOR COM CERTIFICAÇÃO FIPS 140-2 PARA WINDOWS 10; DESENVOLVIDA PELO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO OU VIA COPYRIGHT. O FABRICANTE DO COMPUTADOR DEVERÁ POSSUIR LIVRE DIREITO DE EDIÇÃO SOBRE A BIOS, GARANTINDO ASSIM SEGURANÇA, ADAPTABILIDADE E MANUTENIBILIDADE DO CONJUNTO ADQUIRIDO; DESENVOLVIDA DE ACORDO COM O PADRÃO SE SEGURANÇA NIST 800-147 OU ISO/IEC 19678:2015, GARANTINDO ASSIM A INTEGRIDADE DA BIOS; DESENVOLVIDA DE ACORDO COM O PADRÃO SE SEGURANÇA NIST 800-193, PERMITINDO A RECUPERAÇÃO DA BIOS. DEVERÁ POSSUIR MECANISMO DE HARDWARE E OU SOFTWARE OU MESMO AMBOS EM CONJUNTO QUE EXECUTEM AUTO REPARO DA BIOS E FIRMWARE QUANDO CORROMPIDOS OU ADULTERADOS POR ATAQUES CIBERNÉTICOS USANDO UMA CÓPIA ÍNTEGRA QUE DEVE ESTAR ARMAZENADA EM ÁREA SEGURA. PERMITE SALVAR AS CONFIGURAÇÕES DA BIOS EM UM ARQUIVO E CARREGÁ-LAS EM OUTROS EQUIPAMENTOS DO MESMO MODELO, ESTANDO ESTE COM SENHA CONFIGURADA NA BIOS OU NÃO, FACILITANDO ASSIM A APLICAÇÃO AUTOMATIZADA DE CONFIGURAÇÕES E POLÍTICAS DE				
--	--	--	--	--



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

SEGURANÇA. O FABRICANTE DO EQUIPAMENTO DISPONIBILIZA EM SEU SITE DA INTERNET TODAS AS ATUALIZAÇÕES DE BIOS; SUPORTA A ATUALIZAÇÕES DE BIOS ATRAVÉS DO WINDOWS; BIOS EM FLASH ROM, PODENDO SER ATUALIZADA POR MEIO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO; POSSIBILITAR QUE A SENHA DE ACESSO AO BIOS SEJA ATIVADA E DESATIVADA VIA SETUP, ALÉM DE POSSUIR SENHA NÍVEL DE ACESSO ADMINISTRADOR E USUÁRIO. POSSIBILITAR DEFINIR SENHA PARA ACESSO AO DISCO RÍGIDO; A BIOS POSSUI CAMPO NÃO EDITÁVEL COM O NÚMERO DE SÉRIE DO EQUIPAMENTO E CAMPO EDITÁVEL DE 10 CARACTERES QUE PERMITE INSERIR IDENTIFICAÇÃO CUSTOMIZADA PODENDO SER CONSULTADA POR SOFTWARE DE GERENCIAMENTO; POSSUI OPÇÃO PARA DESABILITAR COMPONENTES DE DRIVE E DE ENTRADA E SAÍDA DO EQUIPAMENTO COMO ÁUDIO, WEBCAM E MICROFONE; SERÃO ACEITAS BIOS DISPONIBILIZADAS EM PORTUGUÊS OU INGLÊS; POSSUI SISTEMA INTEGRADO DE DIAGNÓSTICO QUE PERMITA VERIFICAR A SAÚDE DO SISTEMA EM MODO RÁPIDO E EM MODO DETALHADO, BEM COMO DIAGNÓSTICO NA BIOS EM MODO GRÁFICO, CAPAZ DE VERIFICAR OS SEGUINTE ITENS: UNIDADES DE ARMAZENAMENTO, FUNCIONALIDADE DE PORTAS USB, INTERFACE GRÁFICA, PROCESSADOR, MEMÓRIA RAM. A MENSAGEM DE ERRO GERADA POR ESTE DIAGNÓSTICO DEVERÁ SER O SUFICIENTE PARA ABERTURA DE CHAMADO DO EQUIPAMENTO DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA GARANTIA; POSSUI FERRAMENTA QUE POSSIBILITA REALIZAR A FORMATAÇÃO DEFINITIVA DOS DISPOSITIVOS DE ARMAZENAMENTO CONECTADOS AO EQUIPAMENTO, DESENVOLVIDA EM ACORDO COM O PADRÃO				
--	--	--	--	--



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

DE SEGURANÇA NIST 800-88 OU ISO/IEC 27040:2015. CASO ESTA FERRAMENTA NÃO SEJA NATIVA DA BIOS, DEVERÁ SER OFICIALMENTE HOMOLOGADA PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO; O FABRICANTE DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM A ESPECIFICAÇÃO UEFI 2.1 (HTTP://WWW.UEFI.ORG), E CAPTURÁVEIS PELA APLICAÇÃO DE INVENTÁRIO SCCM (SYSTEM CENTER CONFIGURATION MANAGER). O FABRICANTE DEVERÁ POSSUIR COMPATIBILIDADE COM O PADRÃO UEFI COMPROVADA ATRAVÉS DO SITE HTTP://WWW.UEFI.ORG/MEMBERS, NA CATEGORIA (PROMOTERS); INTERFACES DE I/O TELA LED WIDESCREEEN, TAMANHO MÍNIMO DE 13,7 E MÁXIMO DE 15,6 POLEGADAS, HD, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1920 X 1080 PIXELS; ANTIRREFLEXO COM CÂMERA HD E MICROFONE INTEGRADO; AS SAÍDAS DE VÍDEO, SENDO 01 (UMA) SAÍDA DE VÍDEO DIGITAL NO PADRÃO FORMATO DIGITAL HDMI, PODENDO SER ENTREGUE VIA ADAPTADOR PARA HDMI. 01 (UM) CONECTOR DE MICROFONE/FONE DE OUVIDO/AUTOFALANTE ESTÉREO; 03 (TRÊS) PORTAS USB NO TOTAL, SENDO, 01 (UMA) PORTA USB 3.1 ENERGIZADA E, DEVERÁ POSSUIR, 1 (UMA) PORTA NO PADRÃO USB 3.1 TIPO C, COM CAPACIDADE DE TRANSMITIR SINAL DE VÍDEO E CARREGAR O EQUIPAMENTO SIMULTANEAMENTE, PERMITINDO CONEXÃO ÚNICA ENTRE O NOTEBOOK E AS DOCAS COMPATÍVEIS. 01 (UM) LEITOR DE CARTÃO DE MEMÓRIA SD OU MINI/MICRO SD 3.0 OU SUPERIOR. O LEITOR DE CARTÃO INTEGRADO AO GABINETE OU VIA ADAPTADOR USB; 01 (UM) CONECTOR PADRÃO RJ-45 INTEGRADO A INTERFACE DE REDE GIGABIT ETHERNET VELOCIDADE 10/100/1000 MBITS; REDE INTEGRADA WIRELESS IEEE 802.11AX, COMPATÍVEL COM IEEE 802.11ABGN AC, DUAL				
--	--	--	--	--



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

BAND 2X2; WIRELESS BLUETOOTH 5.0 OU SUPERIOR; GABINETE DEVE SER COMPATÍVEL COM O PADRÃO MIL-STD810G, AO MENOS NOS SEGUINTE MÉTODOS: 500.5 – BAIXA PRESSÃO ATMOSFÉRICA; 501.5 – ALTA TEMPERATURA; 502.5 – BAIXA TEMPERATURA; 507.5 – HUMIDADE; 514.6 – VIBRAÇÃO; 516.5 E 516.6 – IMPACTO; ENTRADA, INTEGRADA AO CHASSI, PARA CABO DE SEGURANÇA; POSSUI 02 (DOIS) ALTO-FALANTES INTERNO COM POTÊNCIA SUPORTADA DE 2 WATTS POR CANAL; ÁUDIO: SOM ESTÉREO INTEGRADO; BATERIA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 WHR; ALIMENTAÇÃO: FONTE AC EXTERNA 100-240V SELEÇÃO AUTOMÁTICA DE TENSÃO, ACOMPANHADA DO SEU RESPECTIVO CABO DE ALIMENTAÇÃO NO PADRÃO BRASILEIRO; TECLADO ABNT2, RETROILUMINADO, COM E CLICKPAD E LEITOR DE DIGITAIS INTEGRADO; CARACTERÍSTICAS FÍSICAS: PESO MÁXIMO 1,69 KG COM BATERIA; ALTURA MÁXIMA DE 21 MM COM BATERIA; SUPORTE DE DRIVERS: TODOS OS DRIVERS PARA OS SISTEMAS OPERACIONAIS SUPORTADOS, INCLUSIVE ATUALIZAÇÕES DE FIRMWARE, ESTÃO DISPONÍVEIS PARA DOWNLOAD NO WEB SITE DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO SEM NECESSIDADE DE QUALQUER IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO, E SÃO FACILMENTE LOCALIZADOS E IDENTIFICADOS PELO MODELO DO EQUIPAMENTO OU CÓDIGO DO PRODUTO CONFORME ETIQUETA PERMANENTE AFIXADA NO GABINETE; ACESSÓRIOS MOCHILA DE TRANSPORTE: POSSUI COMPARTIMENTOS ACOLCHOADOS E FORRADOS PARA ARMAZENAR ACESSÓRIOS E SUPORTA EQUIPAMENTOS DE ATÉ 15.6". POSSUI ALÇA PARA OS DOIS OMBROS; MOUSE WIRELESS: MOUSE SEM FIO, DOIS BOTÕES, 1000 DPI. SISTEMA OPERACIONAL O				
---	--	--	--	--



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

COMPUTADOR DEVE SER ENTREGUE COM O SO MICROSOFT WINDOWS 10 PROFESSIONAL 64BITS OU VERSÃO SUPERIOR, NO IDIOMA PORTUGUÊS BR, INSTALADO NA MÁQUINA. GARANTIA: O FABRICANTE DO EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR CENTRAL DE ATENDIMENTO TÉCNICO, COM ABERTURA DE CHAMADOS VIA DDG 0800 E CHAT ON-LINE; O EQUIPAMENTO OFERTADO DEVERA POSSUIR 3 ANOS DE GARANTIA “ON SITE”, PRESTADO PELO FABRICANTE, COM ATENDIMENTO 8X5 EM HORÁRIO COMERCIAL POR SEMANA COM PRESENÇA DE UM TÉCNICO “ON SITE” PARA REPARO EM NO MÁXIMO 72 (SETENTA E DUAS) HORAS (3 DIAS ÚTEIS) APÓS A ABERTURA DO CHAMADO; O FABRICANTE DEVERÁ POSSUIR SITE NA INTERNET PARA DOWNLOAD DE DRIVERS E DOS COMPONENTES E SOFTWARES ORIGINAIS INSTALADOS EM FÁBRICA ALÉM DE VERIFICAÇÃO DO STATUS DA GARANTIA, NÃO SENDO ACEITA A COMPROVAÇÃO ATRAVÉS DE REDIRECIONAMENTO PARA SITES DE TERCEIROS. COMPROVAR ESTA EXIGÊNCIA NA PROPOSTA; NÃO SERÃO ACEITAS ADAPTAÇÕES NO EQUIPAMENTO OU LICENCIAMENTO (ADIÇÃO DE COMPONENTES NÃO ORIGINAIS DO FABRICANTE). EXIGÊNCIA ESTÁ VISA À PROCEDÊNCIA E GARANTIA TOTAL DO EQUIPAMENTO PELO FABRICANTE. APRESENTAR COMPROVAÇÃO EMITIDA PELO FABRICANTE, ESPECÍFICA PARA ESTE PROCESSO INFORMANDO MODELO DO EQUIPAMENTO, PROCESSADOR, MEMÓRIA, ARMAZENAMENTO, QUE IRÃO COMPOR O EQUIPAMENTO DEVIDAMENTE ASSINADA PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL. PADRÕES: MANUAIS EM PORTUGUÊS DEVERÃO SER DISPONIBILIZADOS NO SITE DO FABRICANTE. NÃO DEVERÃO SER ENVIADOS MANUAIS IMPRESSOS; OS EQUIPAMENTOS OFERTADOS DEVERÃO DISPOR DE CERTIFICAÇÃO EPEAT				
--	--	--	--	--



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

BRONZE, MICROSOFT HCL, ENERGYSTAR E INMETRO; DEVERÁ SER APRESENTADO CERTIFICADO COMPROVANDO QUE O FABRICANTE DO EQUIPAMENTO É MEMBRO DO CONSÓRCIO DMTF (DESKTOP MANAGEMENT TASK FORCE) QUE ESPECIFICA O PADRÃO “DMI” DE GERENCIAMENTO. O FABRICANTE DEVERÁ SER MEMBRO NA CATEGORIA “BOARD”. O CERTIFICADO SERÁ CONFERIDO ATRAVÉS DE ACESSO A PÁGINA HTTP://WWW.DMTF.ORG/ABOUT/LIST/ . APRESENTAR PÁGINA IMPRESSA ONDE CONSTA TAL INFORMAÇÃO, ESPECIFICANDO O ENDEREÇO ELETRÔNICO DA FONTE EXTRAÍDA; TODAS AS CARACTERÍSTICAS SOLICITADAS DEVERÃO SER COMPROVADAS ATRAVÉS DE LITERATURA TÉCNICA JUNTAMENTE COM A PROPOSTA, ATESTADOS DO FABRICANTE, SÍTIOS DA INTERNET OU OUTRAS FONTES NAS QUAIS AS EXIGÊNCIAS SOLICITADAS POSSAM SER CLARAMENTE IDENTIFICADAS. DOCUMENTAÇÃO: DEVERÁ SER APRESENTADO JUNTO À PROPOSTA COMERCIAL O CATÁLOGO COMPLETO DO (S) EQUIPAMENTO(S) OFERTADO(S) OU MANUAIS/DECLARAÇÕES DO FABRICANTE CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES TÉCNICAS CORRESPONDENTES AO EQUIPAMENTO (MODELO) OFERTADO NA PROPOSTA PARA A DEVIDA ANÁLISE DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, SOB PENA DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL. HAVENDO DÚVIDA NA ANÁLISE TÉCNICA, PODERÃO SER REALIZADAS DILIGÊNCIAS.				
VALOR TOTAL DA ATA				R\$ 112.800,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Reitoria do IFFar, UASG nº 158127.

3.2. São unidades participantes do registro de preços:

<i>Item nº</i>	<i>Órgãos Participantes</i>	<i>Quantidade</i>
79	SANTA ROSA/RS (18) / SANTO ÂNGELO/RS (12)	30

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a

entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01 (uma) via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Santa Maria - RS, 05 de Fevereiro de 2024.

Nídia Heringer
Reitora
Decreto Presidencial de
29 de janeiro de 2021
Siape: 2647110

Rodrigo Alves Soares
Representante
CPF: XXX.149.520-XX

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s)
fornecedor(s) registrado(s).



Emitido em 05/02/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 477/2023 - DCLC (11.01.01.44.21.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 07/02/2024 15:47)

NIDIA HERINGER

REITOR

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.iffarroupilha.edu.br/documentos/> informando seu número: **477**, ano: **2023**, tipo: **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, data de emissão: **07/02/2024** e o código de verificação: **8ff4645795**